



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO SALARIAL DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Em simetria com o disposto na Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias, existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passará a partir de 01 de Novembro de 2015, da atual referência para a referência salarial criada por esta Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica criada a Referência Salarial especial 5-ACS, com valor inicialmente fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), para remuneração dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias, que passará a integrar a Tabela Salarial constante da Lei Complementar Municipal nº 2.937/2015.

Artigo 3º - Aplicam-se aos empregos públicos citados no artigo 1º desta Lei Complementar, a legislação vigente no território do Município, e as demais vigentes no território nacional.

Artigo 4º - Ficam os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Quatá autorizados celebrarem acordos referentes a eventuais ações judiciais cujo objeto seja tratado na presente Lei Complementar.

Artigo 5º - O Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2015.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de Dezembro de

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEL ET LABORIS SIGNUM